



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

LEI 1101

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 022 /2022, de 08 de Setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM EVENTOS RELACIONADOS À CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS RELATIVA AO DIA DO TRABALHADOR E FESTAS DE NATAL / FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a efetuar despesas anuais, pela Confraternização dos Funcionários em comemoração ao Dia do Trabalhador e Festas de Natal / Final de Ano, compreendendo treinamento e capacitação profissional, reconhecimento no desempenho funcional, lazer, cultura, esportes e integração entre os servidores, englobando todos os agentes públicos municipais (efetivos, comissionados, agentes eletivos, ACTs e outros), no montante de até 20% (Vinte por cento) do salário mínimo vigente a época por cada funcionário.

Parágrafo único. Na realização dos eventos admitidos pelas disposições do *caput* deste artigo, poderão ocorrer despesas com:

- I – a contratação de profissionais para palestras e ministração de cursos;
- II – a contratação de artistas ou grupos artísticos, musicais ou teatrais destinados ao fomento da cultura e do lazer cultural;
- III – o fornecimento de alimentação aos servidores públicos;
- IV – a aquisição de brindes, prêmios e condecorações;
- V – com a realização de outras despesas pertinentes à realização dos eventos destacados no *caput* deste artigo.

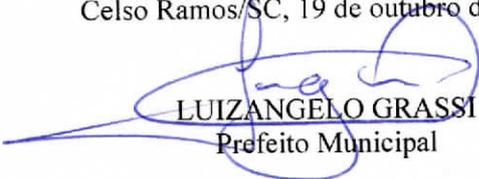
Art. 2º A programação dos eventos fica a cargo do chefe Poder Executivo, que poderá constituir comissões e estabelecer atribuições específicas a determinados agentes públicos.

Art. 3º Os eventos previstos no art. 1º desta Lei ocorrerão em dia a ser determinado pela Administração, aplicando-se as disposições do *caput* deste artigo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 5º Fica revogada as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 19 de outubro de 2022.


LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal